



**TERMO DE CONTRATO Nº 2022.07.25.001 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA E A EMPRESA FUJIFILM DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 11.210.107/0001-80, com sede na RODOVIA/CE 187, KM 02 – BAIRRO: FRECHEIRAS, TIANGUÁ-CE, neste ato representado pelo Sr. **Marcos Antônio da Silva Lima**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 60.397.874/0008-22, com sede na Av. doutor Antônio João Abdala, 260, bloco 300, Cristais, Cajamar-SP, neste ato representada pelo Sr. **Shin Tagawa**, cédula de identidade para estrangeiro RNE nº G401111-F e inscrito no CPF nº. 240.246.578-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – Este contrato é originário da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-001 CPSI**, fundamentada na lei federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no caput do seu art. 24, em consonância com o Inciso I do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 – O presente contrato tem por objetivo e a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS AO CONCERTO DO EQUIPAMENTO FCR CAPSULA XLII CR-IR PERTENCENTE A POLICLÍNICA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUAN.	VL. UNTÁRIO	VL. TOTAL
01	705025599	PLACA LAN 23A	UND.	01	R\$ 6.985,51	R\$ 6.985,51
02	705064731	ANEL DE SUPORTE	UND.	05	R\$ 428,53	R\$ 2.142,65
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 9.128,16</b>

3.1 – O valor global do contrato importa na quantia de **R\$9.128,16** (nove mil cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, de concordância com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, estaduais e municipais, todas atualizadas. Todos os custos relativos a entrega e montagem dos itens são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2 - **GARANTIA DO PRODUTO:** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de **275 dias**. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC). No período de garantia das peças, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, a ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, fabricante ou empresa



autorizada, que deverá ter capacitação técnica compatível com os produtos ofertados, atendendo as normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo vigência até **31 de dezembro de 2022**. Não podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2 - O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSI, como sendo os dias 10 (dez), 20 (vinte) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo de até 30(trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 – Realizar a ENTREGA dos itens do contrato em tela diretamente na sede da unidade requisitante.

8.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 – Realizar instalação das peças na presença de um preposto do Contratante. A instalação compreende: a conferência de peças, montagem, a realização de testes finais e ajustes que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



**9.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr. Luís Gomes de Aguiar, inscrito no CPF: 604.108.863-35 e o Sr. José Klysman da Silva Alves, inscrito no CPF nº 062.039.673-35

**9.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI, com recursos previstos na seguinte classificação:

**FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL  
01.04.10.302.0004.2.004; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO /  
SUBELEMENTO: 33.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência.

**11.1.2** – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**11.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** – A CONTRATADA poderá realizar a **INSTALAÇÃO** das peças (itens 01 e 02) por meio de empresa terceirizada, conforme art. 72 da lei nº 8.666/93, que dispõe:

“O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **podrá subcontratar partes de obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**”. (grifo nosso)

**12.2** – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos serviços realizados por terceiros.

**12.3** – Devera a empresa designada para a instalação das peças enviar profissional capacitado para a realização dos serviços, sendo necessário a apresentação do registro em conselho de classe do técnico responsável pela montagem dos itens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-001 CPSI** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.



13.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de TIANGUÁ/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiapina-CE, 25 de julho de 2022.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI  
CNPJ Nº. 11.210.107/0001-80  
Marcos Antônio da Silva Lima  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

DocuSigned by:

Shin Tagawa  
81F0D2B38BE2463...

FUJIFILM DO BRASIL LTDA  
CNPJ Nº. 60.397.874/0008-22  
Shin Tagawa  
CPF Nº 240.246.578-60  
CONTRATADA

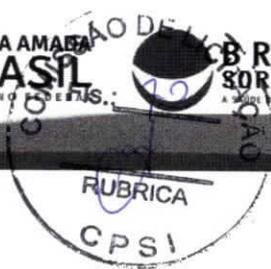
TIANGUÁ  
ROD. CE 187 - KM 02  
SAÚDE DA IBIAPABA  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
11.210.107/0001-80  
CEARA

11.210.107/0001-80  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE  
SAÚDE DA IBIAPABA  
ROD. CE 187 - KM 02  
FREICHEIRAS - CEP 62.320-000  
TIANGUÁ  
CEARA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 057.875.503-17

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**Nº 2022.07.25.001**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-001 CPSI**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DESTINADAS AO CONserto DO EQUIPAMENTO FCR CAPSULA XLII CR-IR PERTENCENTE A POLICLÍNICA DR. FRANCISCO EDVALDO COELHO MOITA, UNIDADE GERIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL 01.04.10.302.0004.2.004

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

**SUBELEMENTO:** 33.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS

**CONTRATADO:** FUJIFILM DO BRASIL LTDA, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 60.397.874/0008-22.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 DE AGOSTO DE 2022.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$9.128,16 (nove mil cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos)

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

**ASSINA PELA CONTRATADA:** SHIN TAGAWA

Ibiapina-CE, 03 de agosto de 2022.

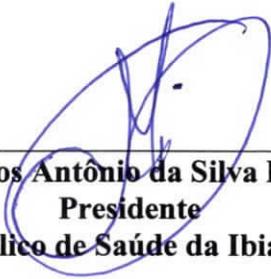
  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antônio da Silva Lima**  
**Presidente**

**Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o **EXTRATO DO CONTRATO N° 2022.07.25.001**, que tem origem no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2022-001 CPSI**, cujo objeto é a aquisição de peças de reposição destinadas ao conserto do equipamento FCR CAPSULA XLII CR-IR pertencente a policlínica dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, foi afixado no dia 03 de agosto de 2022, no quadro de aviso desta unidade gestora.

Ibiapina-CE, 03 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antônio da Silva Lima**  
**Presidente**

**Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI.**